

RECOMENDAÇÃO (UE) 2023/499 DA COMISSÃO**de 1 de março de 2023****relativa a um código de conduta sobre a gestão dos ativos intelectuais para a valorização dos conhecimentos no Espaço Europeu da Investigação**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Uma gestão eficiente dos ativos intelectuais é fundamental para acelerar a adoção de soluções inovadoras e desenvolver novas tecnologias, produtos e serviços a fim de enfrentar os desafios societários mais prementes, tais como assegurar uma transição ecológica e digital justa, em consonância com o objetivo da Nova Agenda Europeia para a Inovação ⁽¹⁾, sem deixar de ter em conta a autonomia estratégica aberta da União em matéria de investigação e inovação.
- (2) Cerca de 20 % da produção tecnológica e científica mundial tem origem na União ⁽²⁾. Nas últimas duas décadas, as empresas inovadoras e com uma utilização intensiva de conhecimentos cujo crescimento depende consideravelmente de ativos incorpóreos reorientaram a sua abordagem no sentido do controlo dos ativos intelectuais, como demonstrado pelo acentuado aumento, que atingiu 87 %, do investimento em «produtos de propriedade intelectual» na União ⁽³⁾. Além disso, a mobilização de capacidades de investigação e inovação (I&I) através de uma gestão eficiente dos ativos intelectuais e de uma maior colaboração entre a indústria e o meio académico impulsionará o desempenho dos setores nos quais os investimentos em investigação e desenvolvimento diminuíram ao longo dos últimos anos, especialmente daqueles que foram gravemente afetados pela crise da COVID-19, como os setores aeroespacial e da defesa, automóvel e químico.
- (3) Além dos direitos de propriedade intelectual formais (como as patentes ou os direitos de autor), é fundamental ter em consideração outros tipos de ativos intelectuais, como as publicações, os dados e os conhecimentos especializados gerados por intervenientes no domínio da I&I, a fim de aumentar as possibilidades de criação de valor e a inovação social. Os ativos intelectuais constituem uma componente fundamental da valorização dos conhecimentos para os resultados do Horizonte Europa ⁽⁴⁾ e de outros programas de financiamento da UE financiados através de instrumentos como a política de coesão ⁽⁵⁾, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência ⁽⁶⁾ ou o Fundo de Inovação ⁽⁷⁾.
- (4) O objetivo de uma estratégia de gestão dos ativos intelectuais consiste em criar uma carteira de ativos intelectuais valiosos suscetíveis de serem geridos estrategicamente para serem utilizados em diversas vias de criação de valor, em especial ao solicitar um financiamento da investigação, para atrair e estabelecer colaborações a nível da investigação, explorar oportunidades comerciais através da concessão de licenças, da venda ou da criação de empresas. A criação de um ambiente em que as práticas de gestão dos ativos intelectuais sejam claramente definidas, comunicadas e aplicadas é a primeira etapa para facilitar a respetiva valorização no ecossistema de I&I.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma nova Agenda Europeia para a Inovação [COM(2022) 332 final].

⁽²⁾ Relatório de 2022 sobre o desempenho da UE nos domínios da ciência, da investigação e da inovação (SRIP).

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Tirar pleno partido do potencial de inovação da UE — Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE» [COM(2020) 760 final].

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁽⁵⁾ Nova política de coesão (europa.eu).

⁽⁶⁾ Mecanismo de Recuperação e Resiliência (europa.eu).

⁽⁷⁾ Fundo de Inovação (europa.eu).

- (5) As atividades de investigação conjuntas constituem um ambiente ideal para os parceiros reunirem conhecimentos e ideias e desenvolverem novas tecnologias, produtos e serviços em conjunto. Todavia, estes projetos de colaboração colocam desafios, pois envolvem diferentes parceiros, como universidades, organismos de investigação, comunidades locais, empresas, incluindo pequenas e médias empresas (PME), organizações não governamentais (ONG) e parceiros sociais, com percursos culturais e profissionais diferentes e motivações e interesses diversos, que vão de uma abordagem puramente motivada pela investigação até à exploração comercial ⁽⁸⁾.
- (6) Os intervenientes no domínio da I&I podem enfrentar desafios na gestão eficiente dos seus ativos intelectuais devido à dificuldade em identificar os meios mais adequados para controlar os seus ativos, encontrar os mercados adequados e envolver parceiros comerciais. Além disso, a introdução dos resultados no mercado pode ser um processo pesado devido às diferentes perceções do seu valor, bem como à assimetria das posições em matéria de negociação e de informação.
- (7) A cooperação internacional representa um aspeto fundamental para a I&I. No entanto, a ciência e a tecnologia estão também no centro de tensões geopolíticas num contexto mundial em mutação ⁽⁹⁾. Outras evoluções, como a transição para a ciência aberta para uma melhor investigação, tal como recordado nas Conclusões do Conselho sobre a «Avaliação da investigação e aplicação da ciência aberta» ⁽¹⁰⁾, e a transição para abordagens de inovação aberta, representam tanto oportunidades como desafios no ecossistema de I&I. Estas evoluções deverão assegurar a excelência e o impacto do investimento da União na I&I, salvaguardando simultaneamente os interesses da União. Neste contexto, os intervenientes fundamentais dos projetos europeus de I&I manifestaram a necessidade de uma melhor compreensão da gestão estratégica, do controlo (incluindo a proteção), da difusão, da transferência/ concessão de licenças e da exploração dos resultados da investigação ⁽¹¹⁾.
- (8) Em consonância com a agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação (EEI) ⁽¹²⁾, que inclui uma ação para «Melhorar as orientações da UE para uma melhor valorização dos conhecimentos», a Comissão propõe a presente recomendação relativa a um código de conduta sobre a gestão dos ativos intelectuais, a fim de aplicar a Recomendação (UE) 2022/2415 do Conselho ⁽¹³⁾. O apelo a esta recomendação foi identificado na Comunicação da Comissão intitulada «Um novo EEI para a Investigação e a Inovação» ⁽¹⁴⁾ e nas Conclusões do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre a governação do EEI e sobre o Pacto para a Investigação e Inovação na Europa ⁽¹⁵⁾. Além disso, o plano de ação da UE em matéria de propriedade intelectual ⁽¹⁶⁾ reconhece a necessidade de uma boa gestão da propriedade intelectual para apoiar a valorização e a implementação dos resultados em matéria de I&I na Europa, bem como de melhorar a utilização, o acesso e a partilha dos resultados da investigação reforçando a gestão dos ativos intelectuais.
- (9) A presente recomendação reflete as novas orientações introduzidas pela Recomendação (UE) 2022/2415, pois o seu âmbito de aplicação abrange o conceito mais amplo de ativos intelectuais no contexto da I&I. Visa suprir a fragmentação do ecossistema de inovação da União e promover a coesão da inovação, tal como identificado na Nova Agenda Europeia para a Inovação.

⁽⁸⁾ *Leveraging Innovation Through Collaboration: IP Challenges And Opportunities For SMEs In The Context Of EU-Funded Collaborative Research Projects* (lesi.org) (não traduzido para português).

⁽⁹⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a abordagem global da investigação e inovação — Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação [COM(2021) 252 final].

⁽¹⁰⁾ Conclusões do Conselho sobre a «Avaliação da investigação e aplicação da ciência aberta».

⁽¹¹⁾ *Leveraging Innovation Through Collaboration: IP Challenges And Opportunities For SMEs In The Context Of EU-Funded Collaborative Research Projects* (lesi.org) (não traduzido para português).

⁽¹²⁾ *European Research Area Policy Agenda* (europa.eu) (não traduzido para português).

⁽¹³⁾ Recomendação (UE) 2022/2415 do Conselho, de 2 de dezembro de 2022, sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos (JO L 317 de 9.12.2022, p. 141).

⁽¹⁴⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Um novo EEI para a Investigação e a Inovação» [COM(2020) 628 final].

⁽¹⁵⁾ Conclusões do Conselho sobre a futura governação do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

⁽¹⁶⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Tirar pleno partido do potencial de inovação da UE — Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE» [COM(2020) 760 final].

- (10) Os intervenientes no domínio da I&I devem ser incentivados a abordar de modo estratégico as várias etapas da gestão dos ativos intelectuais e a enfrentar os desafios associados ao controlo adequado e à alavancagem suficiente destes ativos. Além disso, deve incentivar-se a partilha estratégica de conhecimentos como base sólida para a colaboração. Devem também ser tidas em conta as oportunidades de negócio decorrentes da inovação aberta e a importância da abertura da investigação, como refletido no acordo final sobre a reforma da avaliação da investigação ⁽¹⁷⁾.
- (11) Devem ser incentivadas a seguir a presente recomendação todas as categorias de intervenientes envolvidos na I&I, tais como intermediários, investigadores individuais, inovadores e suas equipas, bem como organizações, incluindo universidades, organismos públicos e privados de I&I, empresas de todas as dimensões, infraestruturas de investigação e tecnologia, administrações públicas e representantes da sociedade civil. A presente recomendação deve ser aplicada em conformidade com qualquer regra pertinente a nível nacional ou regional e a nível da União. Embora algumas partes da presente recomendação sejam formuladas a nível da organização, o seu âmbito de aplicação é igualmente crucial para orientar os investigadores individuais, os inovadores e as suas equipas na gestão estratégica dos ativos intelectuais decorrentes dos seus projetos,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente recomendação, entende-se por:

- (1) «Propriedade intelectual», o resultado de atividades intelectuais que pode beneficiar de proteção jurídica, incluindo invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens e desenhos e modelos;
- (2) «Direitos de propriedade intelectual», as patentes, as marcas, os desenhos e modelos, os direitos de autor e os direitos conexos, as indicações geográficas e os direitos de proteção das variedades vegetais, bem como as regras de proteção do segredo comercial;
- (3) «Ativo intelectual», todos os resultados ou produtos gerados por quaisquer atividades de I&I (como direitos de propriedade intelectual, dados, conhecimentos especializados, protótipos, processos, práticas, tecnologias e *software*);
- (4) «Ciência aberta», uma abordagem do processo científico baseada numa cooperação, ferramentas e difusão de conhecimentos abertos, tal como estabelecido no artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁸⁾;
- (5) «Inovação aberta», a abordagem que consiste em abrir o processo de inovação fora de uma organização;
- (6) «Acesso aberto», o acesso, fornecido gratuitamente ao utilizador final, a dados da investigação, incluindo publicações científicas, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 39.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/695;
- (7) «Gestão dos ativos intelectuais», um conjunto de processos estratégicos para o tratamento dos ativos intelectuais em todas as fases do seu ciclo de vida, desde a criação até à introdução no mercado, incluindo: a identificação de ativos potenciais criados ou adquiridos, a avaliação das vantagens técnicas, jurídicas e de mercado do ativo potencial, a tomada de decisão sobre as formas de proteção disponíveis, a determinação da estratégia de comercialização e de transferência de tecnologias, a identificação dos melhores parceiros para a sua gestão – em conformidade com o objetivo empresarial e a política socialmente responsável da organização.

2. ESTABELECIMENTO DE UMA ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO EFICIENTE DOS ATIVOS INTELECTUAIS

2.1. Recomenda-se a definição e a adoção de práticas estratégicas de gestão dos ativos intelectuais através das ações que se seguem:

- (8) Assegurar a existência de uma estratégia a nível da organização que abranja a criação, a gestão e a utilização de todos os tipos de ativos intelectuais (incluindo dados, conhecimentos especializados e normas), em consonância com a missão da organização, e que as práticas de ciência aberta e a inovação aberta sejam tidas em conta nas atividades de I&I;

⁽¹⁷⁾ *Agreement on reforming research assessment* (não traduzido para português), de 20 de julho de 2022.

⁽¹⁸⁾ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

- (9) Adaptar os diferentes elementos da estratégia às atividades e aos parceiros pertinentes e disponibilizá-la ao público;
- (10) Assegurar que a estratégia aborde, em especial:
- a) todo o ciclo de vida da investigação e da valorização assim que o orçamento para as atividades de I&I estiver previsto, o tipo de recursos em termos de conhecimentos que resultarão desse processo, as opções de utilização previstas e de que forma melhoram ou complementam a carteira existente gerida pela organização,
 - b) as questões de sustentabilidade, ética e inclusividade e a promoção da difusão dos conhecimentos e da (re) utilização dos resultados para benefício da economia e da sociedade, respeitando simultaneamente as normas éticas e os direitos humanos e apoiando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ⁽¹⁹⁾ e os objetivos do Pacto Ecológico,
 - c) a avaliação da propriedade intelectual,
 - d) a criação de empresas derivadas e de empresas em fase de arranque,
 - e) as situações de copropriedade,
 - f) os eventuais conflitos de interesses,
 - g) as informações comerciais para avaliar a posição concorrencial da organização no panorama dos ativos intelectuais no domínio da atividade de I&I em questão,
 - h) estratégias eficazes em matéria de propriedade intelectual para o desenvolvimento empresarial;
- (11) Estabelecer um processo exaustivo de devida diligência para todos os ativos intelectuais gerados na organização;
- (12) Estabelecer procedimentos e processos claros e transparentes de tomada de decisão para a gestão dos ativos intelectuais (por exemplo, definir os meios e as responsabilidades do serviço de transferência de conhecimentos/tecnologia);
- (13) Assegurar um nível razoável de competências profissionais em matéria de gestão dos ativos intelectuais investindo no reforço das capacidades, na sensibilização, na formação e educação, na contratação e na mobilidade, e solicitando o apoio de peritos externos;
- (14) Identificar incentivos para os investigadores, os inventores, os profissionais da transferência de conhecimentos e de tecnologias e os gestores da investigação (por exemplo, progressão na carreira), a fim de aplicar a estratégia de gestão dos ativos intelectuais da organização;
- (15) Assegurar uma partilha justa e equitativa do valor gerado em atividades de I&I, desde a fase inicial (por exemplo, através do reconhecimento profissional) até à fase final (por exemplo, através da partilha de direitos), tendo em conta o impacto gerado por essas atividades;
- (16) Determinar o impacto esperado das atividades de I&I utilizando as diferentes dimensões: ambiente, tecnologia, economia, sociedade, política e saúde;
- (17) Prestar o apoio necessário à execução da política de gestão dos ativos intelectuais através de ferramentas e instrumentos adequados, incluindo o acompanhamento do desempenho com base em métricas acordadas (por exemplo, utilizando os relatórios de métricas de transferência de conhecimentos publicados pelo Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia ⁽²⁰⁾); utilizar métricas qualitativas e quantitativas SMART (acrónimo inglês para «específicas, mensuráveis, atingíveis, realistas e definidas no tempo»);
- (18) Aumentar a sensibilização e tirar partido dos regimes de financiamento disponíveis para a gestão dos ativos intelectuais, nomeadamente a nível nacional ou da União;
- (19) Assegurar e explorar os recursos e o financiamento necessários para a maturidade dos ativos intelectuais desenvolvidos em atividades de investigação e inovação através da participação em programas como a Prova de conceito do ERC ⁽²¹⁾ e a Transição do CEI ⁽²²⁾;

⁽¹⁹⁾ OS 17 OBJETIVOS | Desenvolvimento sustentável (un.org).

⁽²⁰⁾ Knowledge Transfer Metrics - Towards a European-wide set of harmonised indicators (não traduzido para português).

⁽²¹⁾ Prova de conceito | ERC: Conselho Europeu de Investigação (europa.eu).

⁽²²⁾ Transição do CEI (europa.eu).

(20) Reexaminar periodicamente a estratégia de gestão dos ativos intelectuais:

- a) participando na elaboração de relatórios europeus sobre a transferência de conhecimentos e as atividades de gestão dos ativos intelectuais através de inquéritos e de plataformas para a partilha das melhores práticas ⁽²³⁾;
- b) definindo um modelo de negócios dinâmico que tenha em conta as implicações das novas tecnologias emergentes nos ativos intelectuais.

2.2. Incentiva-se a gestão dos ativos intelectuais de uma forma que viabilize a ciência aberta e a inovação aberta. Nesse contexto, recomenda-se:

(21) Examinar os benefícios da prática da ciência aberta e da inovação aberta durante as diferentes fases do ciclo da investigação, depois de ter avaliado se os resultados devem ser protegidos em primeiro lugar por direitos de propriedade intelectual, e assegurar que todos os potenciais obstáculos à partilha dos resultados da investigação sejam cuidadosamente avaliados, em especial tendo em conta os acordos de colaboração, transferência e concessão de licenças com terceiros;

(22) Verificar quaisquer requisitos institucionais, jurídicos e de financiamento aplicáveis que permitam o acesso aberto aos resultados de investigações ⁽²⁴⁾ e, sempre que possível, proporcionar acesso aberto a esses resultados, tendo simultaneamente em conta o seguinte:

- a) as publicações: facultar acesso aberto imediato às publicações científicas no quadro de licenças abertas, em especial quando essas publicações resultem de investigações financiadas por fundos públicos,
- b) os dados:
 - aplicar os princípios FAIR ⁽²⁵⁾ para garantir que os dados resultantes do processo científico são «fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis», o que aumenta a reutilização e a reprodutibilidade dos resultados das investigações,
 - analisar os termos e condições de cada conjunto de dados utilizado. Se estes não forem claros ou não tiver sido dado consentimento, devem ser tratados como uma informação de nível «todos os direitos reservados»,
 - ponderar a possibilidade de conceder acesso aberto aos dados, caso não sejam aplicáveis interesses ou restrições legítimos,
 - incentivar os investigadores a utilizar repositórios de confiança ⁽²⁶⁾, como repositórios certificados, por disciplina ou domínio, que sejam habitualmente utilizados, reconhecidos a nível internacional e aprovados pela comunidade da I&I,
 - ter em conta que, em determinadas situações, os dados podem ser considerados conhecimentos especializados (que podem ser protegidos por segredos comerciais),
- c) as bases de dados:
 - verificar se os dados ou a base de dados utilizados estão protegidos por direitos de autor e/ou por um direito *sui generis* aplicável às bases de dados, ou por segredos comerciais,
 - facultar o acesso aberto aos dados ou às bases de dados resultantes do processo científico, caso não sejam aplicáveis interesses legítimos ou restrições jurídicas (por exemplo, direitos de propriedade intelectual de terceiros),
- d) o *software*: sensibilizar os utilizadores do *software* para a declaração de direitos de autor e referir as condições da concessão de licenças ao distribuir o *software*. Se for coerente com a estratégia de valorização global, estudar a possibilidade de disponibilizar o código-fonte como fonte aberta, tendo em conta as diferentes licenças de fonte aberta;

(23) Estabelecer uma estratégia de publicação e de exploração numa fase precoce do processo, a fim de permitir a publicação, protegendo simultaneamente as informações confidenciais e os eventuais pedidos de registo de patentes por parceiros privados, no que diz respeito a atividades de investigação conjuntas;

(24) Participar na cocriação aberta, entre a indústria e o meio académico, de ideias de projetos para continuar a alinhar as necessidades e os desafios científicos e industriais;

⁽²³⁾ Por exemplo, a plataforma de valorização de conhecimentos da UE.

⁽²⁴⁾ Por exemplo, os beneficiários do Horizonte Europa têm de facultar acesso aberto imediato às suas publicações científicas através de repositórios e no quadro de licenças abertas; as regras específicas relativas ao acesso aberto são estabelecidas no anexo 5 do Modelo de Convenção de Subvenção do programa. Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa.

⁽²⁵⁾ Princípios FAIR – GO FAIR (go-fair.org).

⁽²⁶⁾ Tais como a Plataforma de Resultados do Horizonte, consagrada aos projetos financiados ao abrigo do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa.

- (25) Participar em plataformas de inovação aberta que proporcionem oportunidades de parcerias público-privadas pré-concorrenciais abertas para colaborações intersetoriais e intercâmbio de conhecimentos;
- (26) Estabelecer modelos de partilha e de compensação justos e flexíveis para os parceiros das colaborações no domínio da inovação aberta antes do início da colaboração.

2.3. Recomenda-se o investimento na educação, na formação e na sensibilização através das ações que se seguem:

- (27) Estabelecer um levantamento e a promoção dos instrumentos e materiais de aprendizagem existentes e desenvolver vários tipos de instrumentos de aprendizagem adaptados ao público-alvo, a fim de colmatar as lacunas (por exemplo, recursos em linha, manuais, folhetos, seminários, testes de autoavaliação, ferramentas visuais, fluxogramas de processos, bibliotecas de modelos), disponibilizando todo o material numa plataforma única dentro da organização;
- (28) Sensibilizar para toda a gama de ativos intelectuais e a sua potencial utilização em carteiras, a fim de apoiar a competitividade da organização e aumentar as suas oportunidades de negócio;
- (29) Promover a compreensão da complementaridade da ciência aberta e da inovação aberta com a proteção da propriedade intelectual quando os ativos intelectuais são geridos de forma adequada;
- (30) Organizar regularmente sessões de sensibilização e ações de formação, com especial incidência nos seguintes aspetos:
 - a) os benefícios do estabelecimento de uma estratégia de gestão dos ativos intelectuais destinada a apoiar a investigação e a inovação aberta, bem como os riscos de não dispor de tal estratégia,
 - b) a identificação dos ativos intelectuais dentro da organização,
 - c) histórias de sucesso em matéria de gestão eficiente dos ativos intelectuais e estudos de casos adaptados ao público-alvo,
 - d) o empreendedorismo, o desenvolvimento de vias empresariais para que as inovações cheguem ao mercado, a utilização da propriedade intelectual para atrair investimentos e aceder ao financiamento, bem como a constituição de equipas para criar empresas em fase de arranque e empresas derivadas,
 - e) o desenvolvimento de competências para negociar e celebrar acordos de colaboração, a estrutura dos acordos de concessão de licenças e o acompanhamento e gestão das relações a longo prazo entre o licenciante e os titulares da licença (incluindo o acompanhamento do desempenho e as opções de execução),
 - f) a utilização de bases de dados sobre direitos de propriedade intelectual,
 - g) os ativos intelectuais não protegidos e as formas de utilizar instrumentos como os acordos de confidencialidade e a proteção da propriedade intelectual,
 - h) a existência de diferentes regimes de propriedade intelectual (por exemplo, no que diz respeito ao âmbito da proteção e da atribuição de propriedade) nos países terceiros,
 - i) a existência de outras regras nacionais ou regionais (por exemplo, a legislação em matéria de concorrência e, se aplicável, as regras em matéria de auxílios estatais) suscetíveis de afetar os acordos de I&I,
 - j) a aplicação dos direitos de propriedade intelectual e a prevenção da violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- (31) Ponderar em especial, se estiverem em causa universidades e outros organismos públicos de investigação, a educação e a formação sobre:
 - a) a gestão dos ativos intelectuais nos programas ou planos de cursos destinados aos professores universitários, aos investigadores e aos estudantes, tendo em conta os seus diferentes domínios de investigação (por exemplo, estudos empresariais, ciência, tecnologia, engenharia, matemática, direito e artes), em conformidade com as competências fundamentais relacionadas com os ativos intelectuais para a aprendizagem ao longo da vida,
 - b) o papel dos ativos intelectuais na valorização dos conhecimentos, com destaque para a interpretação mais ampla dos ativos intelectuais,
 - c) a compreensão do papel dos direitos de autor no contexto do ensino para professores universitários, investigadores e estudantes,
 - d) a identificação e a compreensão das situações de conflito de interesses;

- (32) Incentivar a participação em redes profissionais pertinentes suscetíveis de contribuir para a sensibilização para a propriedade intelectual (como os embaixadores do Helpdesk DPI Europa ⁽²⁷⁾, a Rede Europeia de Empresas ⁽²⁸⁾ e os centros PATLIB ⁽²⁹⁾) e ponderar a possibilidade de solicitar o apoio dos serviços de aconselhamento existentes em matéria de gestão dos ativos intelectuais prestados a nível nacional e a nível da União (por exemplo, pelo Helpdesk DPI Europa ⁽³⁰⁾ e pelos serviços nacionais de propriedade intelectual).

3. GESTÃO DOS ATIVOS INTELECTUAIS EM ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO CONJUNTAS

3.1. **Recomenda-se a clarificação da propriedade dos ativos intelectuais o mais cedo possível através das ações que se seguem:**

- (33) Definir disposições claras em matéria de propriedade o mais cedo possível a nível da organização para a identificação, transferência e utilização eficientes dos ativos intelectuais, incluindo um procedimento de resolução de conflitos;
- (34) Assegurar uma boa compreensão pelos participantes das regras de propriedade e de acesso específicas do programa, no contexto das atividades de I&I financiadas por fundos públicos;
- (35) Chegar a acordo com os parceiros numa fase precoce quanto a questões de propriedade, incluindo os direitos de acesso e de utilização (por exemplo, para fins de investigação, educação ou exploração comercial), o contexto, os resultados e os ativos intelectuais pertinentes de terceiros (por exemplo, para facilitar os investimentos e outros dispositivos financeiros);
- (36) Antes do início do projeto, preparar uma lista que identifique todos os resultados preexistentes, incluindo a propriedade intelectual, e as informações laterais pertinentes pertencentes a cada um dos parceiros e que se prevê venham a ser utilizadas durante o projeto, bem como atualizar a lista, se necessário. Durante o período de vida do projeto, registar os resultados obtidos e o nome do seu proprietário previsto. No final do projeto, elaborar uma «lista de propriedade dos resultados» que identifique todos os resultados gerados e defina a sua via de exploração;
- (37) Ponderar, ao preparar a colaboração com os parceiros, a utilização de conjuntos de instrumentos existentes, incluindo modelos de acordos de consórcio, dando resposta às especificidades do projeto em questão e tendo em conta os recursos limitados de determinados intervenientes, como as PME ou as empresas em fase de arranque, nas negociações;
- (38) Caso a propriedade intelectual seja propriedade conjunta, assegurar a celebração de um acordo de propriedade e de gestão conjuntas ou de um acordo de propriedade e de partilha de receitas conjuntas;
- (39) Introduzir orientações dirigidas aos parceiros para garantir uma exploração eficiente dos resultados, caso os parceiros possuam capacidades diferentes para chegar ao mercado;
- (40) Ponderar, caso os resultados das atividades de investigação conjuntas sejam propriedade conjunta de um organismo público de investigação e de um participante da indústria, proporcionar ao organismo público de investigação a possibilidade de conceder licenças a terceiros (como empresas em fase de arranque), se o participante da indústria não explorar os resultados num prazo previamente acordado entre os coproprietários;
- (41) Caso os projetos sejam predominantemente financiados por fundos públicos:
- a) conceder a propriedade dos resultados ao organismo público de investigação participante e conceder aos participantes da indústria direitos de acesso preferenciais aos resultados. A extensão dos direitos de acesso deve ser proporcional à contribuição da indústria. Se um resultado representar uma melhoria em relação à propriedade intelectual preexistente introduzida pela indústria participante, ponderar a possibilidade de conceder a esta última um acesso ilimitado ao resultado, mediante uma taxa justa e razoável, proporcional à sua contribuição,
 - b) assegurar que os ativos intelectuais desenvolvidos em atividades de I&I financiadas por fundos públicos sejam geridos de modo que as vantagens socioeconómicas associadas à sua valorização beneficiem a União,

⁽²⁷⁾ Europa – Equipa de embaixadores (europa.eu).

⁽²⁸⁾ Rede Europeia de Empresas (europa.eu).

⁽²⁹⁾ IEP – Centros de informação sobre patentes (PATLIB).

⁽³⁰⁾ Helpdesk DPI Europa (europa.eu).

- c) permitir a concessão de licenças não exclusivas em condições equitativas e razoáveis a entidades jurídicas que necessitem dos resultados para dar resposta a uma emergência pública, e assumir o compromisso de explorar rápida e amplamente os produtos e serviços resultantes em condições equitativas e razoáveis, em caso de emergência pública (por exemplo, no domínio da segurança pública, da saúde pública ou da ordem pública) e quando o projeto for especificamente financiado para dar resposta a uma emergência pública.

3.2. Recomenda-se o estabelecimento de condições de colaboração claras através das ações que se seguem:

- (42) Desde o início, identificar o potencial dos resultados dos projetos de I&I para chegar ao mercado, e debater a possibilidade de conceder aos participantes opções para negociar licenças para os resultados de futuros projetos;
- (43) Assegurar a existência de um quadro claro na organização para a colaboração e os acordos, incluindo as regras aplicáveis em matéria de ativos intelectuais;
- (44) Celebrar, no que diz respeito às atividades de investigação conjuntas, um acordo de colaboração claro que defina, em especial, o âmbito da colaboração, a estratégia de valorização, a difusão e exploração dos resultados (como a concessão de licenças ou a transferência de resultados, a criação de empresas derivadas), bem como a estratégia de gestão dos ativos intelectuais que abranja o ciclo de vida do projeto e não só. O acordo deve incluir um procedimento que preveja a notificação a todos os parceiros da obtenção de resultados e das possibilidades de proteção destes últimos (por exemplo, através de patentes);
- (45) Assegurar que todos os parceiros declarem ónus associados aos seus conhecimentos preexistentes (incluindo no que se refere à propriedade intelectual, como os direitos de terceiros ou a fonte aberta com licenças restritivas);
- (46) Assegurar que as diferenças nas disposições jurídicas sejam plenamente tidas em conta nos casos em que a colaboração envolva parceiros de diferentes países e, em especial:
 - a) avaliar a forma como estas diferenças podem afetar as expectativas em matéria de valorização, difusão e exploração, e incluir as cláusulas necessárias no acordo, em conformidade,
 - b) ponderar a criação de um quadro de aconselhamento em matéria de resolução de litígios para ajudar os parceiros a resolverem os litígios de forma amigável;
- (47) Prever um papel para os facilitadores (como peritos em diferentes meios socioculturais), a fim de apoiar parceiros com percursos diferentes na sua colaboração internacional;
- (48) Ponderar a adoção de medidas concretas para evitar que as informações partilhadas sejam utilizadas de forma abusiva ou tornadas públicas sem consentimento, debatendo e celebrando um acordo de confidencialidade antes de partilhar quaisquer informações, se necessário, com os parceiros do projeto, bem como os requisitos necessários em matéria de proteção dos segredos comerciais, caso essa proteção seja solicitada;
- (49) No que diz respeito à colaboração entre a indústria e o meio académico, criar as condições para uma cooperação eficiente entre os parceiros desde o início, por exemplo, facilitando a criação de redes e organizando intercâmbios e possibilidades de visita.

4. DESDE A CRIAÇÃO DE ATIVOS INTELECTUAIS ATÉ AO MERCADO

4.1. Recomenda-se que sejam encontrados meios de controlo adequados através das ações que se seguem:

- (50) Elaborar uma análise aprofundada dos riscos ligados aos ativos intelectuais, incluindo uma análise da liberdade de exploração ⁽³¹⁾ para identificar os componentes críticos, caso seja necessário desenvolver, validar e introduzir no mercado uma tecnologia;
- (51) Investir nas competências e nos perfis necessários a nível interno, a fim de identificar os meios adequados de controlo dos ativos intelectuais (por exemplo, especialistas no domínio da legislação em matéria de propriedade intelectual para prestar apoio no âmbito de pedidos de direitos de propriedade intelectual) e solicitar o apoio de peritos externos;

⁽³¹⁾ Uma análise da liberdade de exploração visa assegurar que a produção comercial, a comercialização e a utilização de um novo produto, processo ou serviço não violam os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

- (52) Determinar se é necessária uma proteção por meio de direitos de propriedade intelectual ou outro tipo de proteção e ponderar a possibilidade de disponibilizar os resultados em acesso aberto, avaliando simultaneamente os diferentes meios de controlo;
- (53) Antes da entrada num novo mercado, tomar conhecimento das regras locais, incluindo a legislação nacional e as decisões judiciais pertinentes, bem como do âmbito da proteção conferida;
- (54) Antes de transferir ou conceder a licença do ativo, executar os processos adequados de avaliação da propriedade intelectual e de devida diligência.

4.2. No que respeita à avaliação da propriedade intelectual, recomenda-se o seguinte:

- (55) Definir metas de avaliação baseadas nos diferentes tipos de valor (valor organizativo, cultural, económico, ambiental e social);
- (56) Antes de proceder à avaliação da propriedade intelectual, definir a finalidade da operação de avaliação, pois tal ajudará a escolher o método adequado de acordo com as normas internacionais, que variam em termos de finalidade, âmbito ou abordagem:
 - a) uma abordagem qualitativa proporcionará uma análise descritiva e/ou uma pontuação para efeitos de gestão, a fim de contribuir para a tomada de decisões ou para comunicar a importância da propriedade intelectual,
 - b) uma abordagem quantitativa pode basear-se nos custos, no mercado e nas receitas e proporcionará um cálculo do valor monetário da propriedade intelectual num contexto e num momento específicos;
- (57) Assegurar que os membros da organização responsáveis pela execução das estratégias de inovação tenham uma boa compreensão das diferentes abordagens da valorização das inovações numa fase precoce;
- (58) Colaborar com os parceiros pertinentes a fim de identificar uma abordagem comum da avaliação da propriedade intelectual resultante de uma atividade de investigação conjunta;
- (59) Investir em competências e perfis de avaliação da propriedade intelectual a nível interno (por exemplo, peritos em direito e em avaliação da propriedade intelectual) e solicitar o apoio de peritos externos;
- (60) Adotar uma abordagem aberta, transparente e não discriminatória ao longo de todo o processo de avaliação da propriedade intelectual.

4.3. Recomenda-se o estabelecimento de práticas de acompanhamento, transferência e concessão de licenças através das ações que se seguem:

- (61) Identificar as partes interessadas que participarão na difusão e na exploração dos resultados, incluindo os eventuais utilizadores, se for caso disso, e envolvê-las nas negociações, em conformidade;
- (62) Ponderar a possibilidade de recorrer a mecanismos colaborativos de licenças, como agrupamentos de patentes e centros de intercâmbio de patentes;
- (63) Identificar as patentes recém-emitidas e os pedidos de patentes publicados recentemente que sejam propriedade de terceiros através de um sistema de vigilância de patentes ao longo de todo o projeto, a fim de limitar eventuais infrações e assegurar o valor de qualquer futura patente decorrente do projeto;
- (64) Identificar potenciais patentes complementares e negociar acordos de concessão de licenças cruzadas, a fim de aumentar o valor da tecnologia desenvolvida para potenciais investidores e terceiros titulares da licença;
- (65) Assumir o compromisso de adotar práticas de concessão de licenças sustentáveis e socialmente responsáveis;

- (66) Se for caso disso, ponderar a possibilidade de conceder aos parceiros um direito contratual de celebrar, com prioridade, uma transação comercial com uma entidade jurídica (um direito de primeira recusa) ou uma licença não exclusiva com validade limitada para a exploração da propriedade intelectual gerada durante o projeto e ter em conta quaisquer regras de financiamento aplicáveis, no contexto de atividades conjuntas entre a indústria e o meio académico;
- (67) Identificar os riscos ligados ao desenvolvimento de produtos e as responsabilidades de comercialização e tê-los em conta nas negociações de acordos de concessão de licenças.

Feito em Bruxelas, em 1 de março de 2023.

Pela Comissão
Mariya GABRIEL
Membro da Comissão
